



## Informe Especial

A nova Lei Estadual do  
Cooperativismo Pernambucano



Sistema **OCB/PE**

FECOOP NE - OCB/PE - SESCOOP/PE

# Lei do Cooperativismo é aprovada na Assembleia

Agora é oficial. Depois de muita espera, Pernambuco tem uma legislação específica para as cooperativas. Com a aprovação da Lei 15.688/2015, na Assembleia Legislativa, o estado passa a ter um instrumento legal de incentivo ao cooperativismo. Isso é um marco regulatório que evidencia a importância das cooperativas para o desenvolvimento do estado. A lei define as políticas públicas voltadas ao cooperativismo, reconhecendo o trabalho do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras de Pernambuco (OCB/PE) enquanto órgão de representação do sistema cooperativista estadual.

A legislação chegou para instituir em Pernambuco a Política de Promoção do Cooperativismo, já definida desde 1988, no inciso segundo do artigo 174 da Constituição Federal, estabelecendo que “a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas associativas”. O projeto da lei foi colocado em votação no último dia 16 de dezembro. Os deputados entenderam que a matéria era de grande importância e aprovaram a Lei do Cooperativismo, a qual entrou em vigor

após a promulgação pelo Governador do Estado, Paulo Câmara.

Na visão do presidente do Sistema OCB/PE, Malaquias Ancelmo de Oliveira, o momento é de tornar a lei amplamente conhecida. “A lei veio em boa hora. Nossa meta, desde já, é efetivar o que está escrito. E para isso, contamos com a ajuda das cooperativas e seus cooperados. Só assim, podemos tirar as coisas escritas do papel e tornar a serviço do povo”, comenta o presidente.

A Lei estabelece a OCB/PE como entidade de registro das cooperativas no estado, cabendo ainda atestar a regularidade delas. O fato, ainda de acordo com Malaquias, só vem a dar mais valor aos trabalhos desse órgão. “A OCB/ PE passa também a ter uma representatividade consultiva ao governo. Agora, ela possui natureza de interlocução entre as cooperativas e o poder público”, explica.

A relevância da OCB/PE também foi exaltada pelo deputado estadual Waldemar Borges, um político atuante em prol do movimento cooperativista pernambucano.

Na visão dele, sem o apoio da instituição é impossível dar a legitimidade ao processo. “A OCB/PE será uma grande parceira que indicará o caminho da legalidade para as cooperativas. Só com a ajuda da dela poderemos fazer o cooperativismo ser cada vez mais forte”, afirma o político.

O deputado é um grande defensor do cooperativismo, por entendê-lo como forma de organização alternativa para as pessoas e trabalhadores sobreviverem dentro de um mercado cada vez mais competitivo e global. “O cooperativismo é um exemplo a ser seguido e deve ser difundido. Essa lei auxiliará nesse ponto e exemplifica quais os mecanismos para que o estado possa tomar essa iniciativa”, conclui Waldemar.

Nos últimos artigos, a Lei deixa claro que o cooperativismo tem raízes históricas em Pernambuco, homenageando Carlos Alberto Menezes, pioneiro do movimento no estado e na região Nordeste. Ele foi o primeiro a realizar esforços junto ao governo para constituir e legalizar uma cooperativa estadual. “Carlos foi atrás de recursos e conseguiu fundar uma das primeiras cooperativas do Brasil. Ele materializou a cooperativa de consumo dos funcionários da Fábrica de Tecidos de Camaragibe, que beneficiou centenas de trabalhadores pernambucanos em um período muito difícil”, explica Malaquias.



*Deputado estadual Waldemar Borges*



*Presidente do Sistema OCB/PE,  
Malaquias Ancelmo de Oliveira*

# Lei Estadual de Incentivo ao Cooperativismo em Pernambuco fortalece atuação da OCB-PE

O dia 16 de dezembro de 2015 vai ficar marcado na história do cooperativismo no Estado de Pernambuco. Nessa data, Paulo Câmara, atual Governador, sancionou a Lei Estadual de Apoio e Incentivo ao Cooperativismo. O documento estabelece políticas públicas de apoio ao cooperativismo, definindo pontos importantes. Como exemplo, a criação do Conselho de Cooperati-



*Conselheiro da OCB/PE, Djalma Marques*

vismo do Estado de Pernambuco (CECOOPE), o incentivo financeiro e fiscal para as cooperativas estaduais e a Semana Estadual do Cooperativismo, com previsão de acontecer no primeiro sábado do mês de julho, dentre outras ações.

Com relação às diretrizes para o desenvolvimento do cooperativismo, o poder público se compromete a apoiar técnica, financeira e operacionalmente o setor. Isso acontecerá promovendo parcerias, estimulando a forma cooperativa de organização social e incentivando o estudo do cooperativismo nas instituições de ensino. Somado a essas ações, será visto como um dever a promoção de políticas governamentais para o setor, inclusive que favoreça a capacitação e formação profissional para as cooperativas. Além disso, estipula ações para articular o contato das cooperativas entre si e com parceiros, bem como manter atualizado o cadastro geral das cooperativas.

A elaboração da Lei Estadual de Incentivo ao Cooperativismo envolveu integrantes de

todos os ramos do movimento em Pernambuco, como crédito, produção, trabalho e transporte. De acordo com o vice-presidente suplente do Ramo de Crédito da OCB/PE, José Admilson Fagundes de Oliveira, isso foi resultado de um longo trabalho. “Participamos da elaboração do texto original há uma década. Desde então, o documento passou por algumas modificações e aprovações, até chegarmos nesta versão atual”, diz. “Agora contamos com políticas públicas, com um Estado que olha para o setor. Além disso, a lei só veio a fortalecer o trabalho da OCB, a qual passa a exigir que as cooperativas estejam regulares”, explica. Ele ainda completa que o cooperativismo passou a ter maior

visibilidade, de modo que o estado não poderá mais ficar alheio às cooperativas e as suas demandas, fato compartilhado pelos demais representantes do movimento.

A boa notícia já circula dentro de algumas cooperativas. Uma delas é a Coosepe, que é especializada em trabalhos de consultoria e assessoria. Na visão do associado, também conselheiro da OCB/PE, Djalma Marques, o poder público deu vitória ao cooperativismo depois de batalhar, por longos anos, por uma parceria com o Estado. “Essa lei nos dará segurança. É uma conquista histórica. Pernambuco é um dos poucos estados que não tinham essa lei. Agora já temos”, conclui.



Na ordem Carlos da Hora (Transporte), José Admilson (Crédito), Manoel Joaquim (Produção)



# Agora é Lei!

A aprovação da Lei Estadual de Incentivo ao Cooperativismo Pernambucano pela Assembleia Legislativa, em 16 de dezembro de 2015, possibilitará um grande avanço para o movimento cooperativo, abrindo novas oportunidades para o setor, com vistas ao seu fortalecimento em todos ramos cooperativos em atividade no estado de Pernambuco.

**CONFIRA A SEGUIR, NA ÍNTEGRA, O TEXTO  
APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.**

---

## **LEI Nº 15.688, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

---

## **CAPÍTULO I**

### **DA POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Promoção do Cooperativismo, que consiste no conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, regras, instrumentos e ações voltados para o incentivo à atividade cooperativista e ao seu desenvolvimento no Estado de Pernambuco, em observância ao § 2º do art. 174 da Constituição Federal, e à alínea f do inciso I do art. 139, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A Política Estadual de Promoção do Cooperativismo, implantada pela presente Lei, denomina-se Pernambuco Cooperativista, podendo ser referida por sua forma abreviada PERCOOP .

Art. 2º Fica reconhecido o relevante interesse público do cooperativismo, em razão do caráter econômico-associativo próprio das cooperativas, sociedades de pessoas sem fins lucrativos que promovem a geração de trabalho, emprego, renda, distribuição justa dos resultados aos seus cooperados e desenvolvimento local sustentável.

Art. 3º Para efeito da presente Lei, são consideradas cooperativas regulares aquelas sediadas e com atuação no Estado de Pernambuco, constituídas nos termos da Lei Federal

nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e legislação aplicável às sociedades cooperativas, registradas e regulares junto ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco -OCB/PE, sem prejuízo da política de apoio à regularização das cooperativas.

Art. 4º Conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 105 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, a representação do sistema cooperativista estadual compete ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco -OCB/PE, investido na função técnico-consultiva do Governo Estadual para a formulação de políticas públicas voltadas ao Cooperativismo.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO

Art. 5º O Poder Público estimulará o cooperativismo por meio das seguintes diretrizes:

- I - apoiar técnica, financeira e operacionalmente o cooperativismo no Estado de Pernambuco, promovendo, quando couber, parceria operacional para o desenvolvimento do sistema cooperativista;
- II - estimular a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;
- III - incentivar o estudo do cooperativismo nas escolas, visando à mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho;
- IV - divulgar as políticas governamentais para o setor;
- V - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;
- VI - fomentar o desenvolvimento e autogestão de cooperativas de trabalho legalmente constituídas;
- VII - articular o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros;



VIII - impulsionar o desenvolvimento local sustentável por meio das cooperativas;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro geral das cooperativas do Estado de Pernambuco;

X - estudar mecanismos para a instituição de incentivos financeiros e fiscais ao setor cooperativista; e

XI - buscar, junto às cooperativas de crédito e de ensino, promover e incentivar o ensino e prática da educação financeira.

## CAPÍTULO III

### DA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DO COOPERATIVISMO

#### Seção I - Da Organização

Art. 6º O Cadastro Geral das Cooperativas do Estado de Pernambuco, que registrará todos os documentos de constituição e de alteração das sociedades cooperativas, será criado através de convênios de prestação mútua de informações entre o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco -OCB/PE e a Junta Comercial de Pernambuco -JUCEPE.

Parágrafo único. A atualização dos dados será promovida diretamente pela cooperativa.

Art. 7º Para o arquivamento de documento, de informação ou de qualquer alteração dos atos constitutivos das sociedades cooperativas já registradas, a JUCEPE exigirá o certificado de registro ou regularidade emitido pela OCB/PE.

#### Seção II - Da Política de Conscientização

Art. 8º Fica instituída a Semana Estadual de Apoio ao Cooperativismo, a ser realizada anualmente, na semana do primeiro sábado do mês de julho, data em que se comemora o Dia Internacional do Cooperativismo, visando o surgimento e o fortalecimento de uma cultura de cooperação no seio da população e a difusão da atividade cooperativista.

Parágrafo único. A semana ora instituída passa a constar no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.

Art. 9º Durante a Semana Estadual de Apoio ao Cooperativismo, podem ser realizados seminários, palestras, debates e campanha informativa, com ênfase na importância da economia social para a busca da justiça, paz social e valorização da cidadania.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos no art. 8º, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais, com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo em Pernambuco -SESCOOP/PE, com o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco -OCB/PE, com cooperativas e com entidades da sociedade civil organizada.

Art. 10. A Semana Estadual de Apoio ao Cooperativismo pode incluir campanha institucional nos meios de comunicação sobre o cooperativismo, as cooperativas de do Estado de Pernambuco e sua importância social.

### Seção III - Das Providências do Poder Executivo

Art. 11. Nas licitações promovidas pelo Poder Público para contratação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações, será incentivada a participação das cooperativas legalmente constituídas.

Parágrafo único. É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Art. 12. O Poder Executivo pode realizar convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo em Pernambuco -SESCOOP/PE, com outras entidades do Sistema S, com o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco -OCB/PE e com órgãos dos governos federal e municipal, visando à capacitação e ao desenvolvimento do cooperativismo no Estado de Pernambuco.

Art. 13. Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Econômico desenvolver programa de apoio ao cooperativismo, que pode consistir em:

I - prestar assessoria jurídica para a regularização e criação de cooperativas; ou

II - orientar meios de ingresso das cooperativas no comércio exterior através da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A -AD-DIPER.

Art. 14. Cabe à Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação desenvolver programa de apoio ao cooperativismo, que pode consistir em:

I - articular parcerias entre o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo em Pernambuco -SESCOOP/PE e estabelecimentos de educação para realização de cursos profissionais na área de atuação;

II - prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Estado; ou

III - divulgar e orientar programas e ações realizadas por outros poderes e secretarias em favor das cooperativas.

Art. 15. Cabe à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária desenvolver programa de apoio ao cooperativismo, que pode consistir em:

I - realizar atividades de apoio ao desenvolvimento de produtos de qualidade, ao desenvolvimento sustentável das florestas, à requalificação ambiental e à valorização do ambiente e do patrimônio rural;

II - buscar convênio com órgãos públicos e entidades privadas para o desenvolvimento e implementação no Estado de Pernambuco de programas de apoio ao cooperativismo agropecuário; ou

III - articular convênios e parcerias com entidades de ensino, pesquisa, extensão, assistência técnica e de desenvolvimento agropecuário como universidades, institutos de pesquisa, centrais de comercialização de alimentos, entre outros.

#### **Seção IV - Dos Estímulos Materiais**

Art. 16. O Estado pode avaliar mecanismos para a instituição de incentivos financeiros e fiscais ao setor cooperativista, com o objetivo de desenvolver o cooperativismo, nos seguintes termos:

I - atividades de capacitação, estudos, pesquisas, publicações, bem como programas de assistência técnica e informação, com o fim de melhorar a gestão do sistema cooperativista;

II - projetos de desenvolvimento sustentável do cooperativismo; e

III - projetos de capitalização e de financiamento das atividades das cooperativas.

#### **Seção V - Do Conselho de Cooperativismo do Estado de Pernambuco**

Art. 17. Fica criado o Conselho de Cooperativismo do Estado de Pernambuco - CECOPE, órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de caráter permanente, paritário e deliberativo, com funções de formular estratégias, controlar e fiscalizar a execução da política estadual de promoção do cooperativismo, inclusive nos aspectos, fiscais e financeiros.

Parágrafo único. O CECOPE deverá ser implementado em até 2 (dois) anos contados a partir da promulgação desta Lei.

Art. 18. O CECOPE é composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Governador do Estado de Pernambuco, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução, mediante indicação dos titulares máximos dos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação;

III - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária;

V - 01 (um) representante da Secretaria da Educação;

VI - 01 (um) representante da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco; e

VII - 06 (seis) representantes indicados pelo Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado de Pernambuco -OCB/PE.

VIII - 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

§ 1º O regimento interno do Conselho Estadual de Cooperativismo, por ele aprovado, deve detalhar as suas competências e normas de funcionamento.

§ 2º A Presidência do CECOPE deve ser ocupada pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º As deliberações do CECOPE deve ser tomadas em forma de resolução, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19. A participação dos membros do CECOPE é considerada de relevante interesse público e não remunerada.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica instituído como Patrono das Cooperativas de Pernambuco o Sr. Carlos Alberto Menezes, fundador da primeira cooperativa do Estado de Pernambuco, a Cooperativa de Consumo dos Operários da Fábrica de Tecidos de Camaragibe, criada em 1895.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta dias) após a data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR | THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES | MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS | NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO | FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO | ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA | ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS



## Fórum de Oportunidades

Para que o tema seja discutido amplamente por profissionais do setor cooperativista (dirigentes do Sistema, assessores jurídicos, e assessores de comunicação das cooperativas), no próximo dia 12 de janeiro, no auditório da OCB-PE, a partir das 9h, acontece o Fórum de Oportunidades. O objetivo deste encontro é que todos os envolvidos possam refletir sobre as chances proporcionadas pela lei às cooperativas de Pernambuco.

“O Fórum de Oportunidades é muito importante. Queremos deixar as cooperativas atentas com a lei que nos trouxe benefícios e virou referência. Inclusive, poderemos esclarecer alguns artigos com o assessor jurídico do Sistema OCB”, pontua o conselheiro Djalma Marques.

“Acredito que será um bom momento para aprender e trocar experiências. Minha expectativa é que haja uma ampla discussão a respeito dos benefícios da Lei Estadual de Incentivo ao Cooperativismo”, destaca José Admilson.

“O Fórum será uma forma de começar 2016 apresentando novos horizontes para as nossas cooperativas. Sabemos que as oportunidades são muitas e os desafios também. Nada melhor abriremos os trabalhos deste ano juntos e construindo caminhos. Este será apenas o primeiro de uma série de eventos que nos esperam”, destaca o presidente do Sistema OCB-PE, Malaquias Ancelmo.

## Expediente

Presidente do Sistema OCB/PE: Malaquias Ancelmo de Oliveira | Superintendente do SESCOOP/PE: Cleonice Pedrosa

Informe Especial - Janeiro/2016

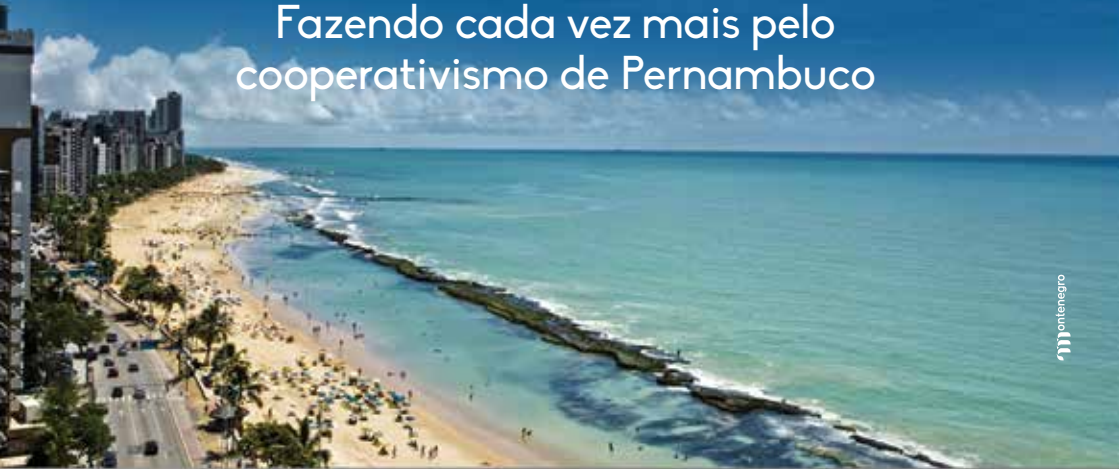
Jornalista responsável: Vanessa Souza (DRT 4798) | Fotos: Arquivos do SESCOOP/PE e das cooperativas

Reportagens e Produção Visual: Montenegro Comunicação Corporativa | Textos: Diego Ximenes, Julio Cezar Camacho e Nayara do Valle  
Endereço Sistema OCB/PE: Rua Manoel Joaquim de Almeida, 165, Iputinga, Recife-PE. | Fone: +55.81.3032.8300 / Fax: 3271.4142

[www.pecooperativo.coop.br](http://www.pecooperativo.coop.br)

# Sistema OCB/PE

Fazendo cada vez mais pelo  
cooperativismo de Pernambuco



As mais de 250 cooperativas pernambucanas contam com o apoio do sistema cooperativista nas áreas de representação, defesa e qualificação profissional nos seus nove Ramos.

Só no primeiro semestre de 2015, foram mais de 2.500 pessoas beneficiadas com formações em mais de 100 cursos oferecidos pelo Sescoop/PE. Além disso, a representatividade política da OCB/PE e a defesa do segmento têm se destacado nos principais eventos de interesse do cooperativismo no estado e no Brasil.

Todos os cooperativistas pernambucanos são parte desse sucesso.

**Cooperativismo: você participa, todos crescem.**



**Sistema OCB/PE**

FECOOP NE - OCB/PE - SESCOOP/PE

Conheça mais em [www.pecooperativo.coop.br](http://www.pecooperativo.coop.br)

**(81) 3032-8300**